

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI 13.019/2014.**

PROTOCOLO GED 7454/2025

PROCESSO: 473/2025

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil –
Termo de Fomento

Base legal: Art.29 e o Art. 31, Inciso II, da Lei nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Instituto Perspectiva de Pesquisa e
Recuperação da Dependência Química

Endereço: Rua Projetada S/Nº, Bairro Tapera – Venda Nova do Imigrante – ES, inscrita
no CNPJ nº 05 866 446 0001-17.

Objeto proposto: Termo de Fomento entre o município de Venda Nova do Imigrante/ES,
através da Secretaria Municipal de Saúde e Instituto Perspectiva de Pesquisa e
Recuperação da Dependência Química, tem objeto custear despesas essenciais como
aquisição de medicamentos, insumos médicos, remuneração de profissionais
especializados, materiais de rouparia, alimentação e materiais de escritório.

Valor total do repasse: R\$ 220.900,00(duzentos e vinte mil e novecentos reais).

Período: Junho/2025 a Dezembro/2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Prazo Para Impugnação: 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da presente
justificativa de inexigibilidade de chamamento público, conforme determina o §2º do art.
32 da Lei nº. 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONSIDERANDO as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do
chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II;
CONSIDERANDO que Instituto Perspectiva de Pesquisa e Recuperação da Dependência
Química de Venda Nova do Imigrante/ES é a única organização sediada neste Município,
que tem finalidade promover a prevenção e o tratamento ao usuário de drogas e a
valorização da vida, através de programas e projetos de atendimento e tratamento do

usuário e dependentes químicos, bem como sua família visando a inclusão social da população em situação de risco.

CONSIDERANDO que o tratamento da dependência química é uma questão de saúde pública de grande relevância que impacta não apenas no indivíduo mais também nos familiares e na sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que é uma organização de sociedade civil de fins não lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, com autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que para continuidade dos serviços o Instituto Perspectiva de Pesquisa e Recuperação da Dependência Química, faz se necessário esta parceria para custear as despesas operacionais da clínica, além de implementação de programas terapêuticos e de apoio aos pacientes usuários do sistema.

Considerando a Emenda Impositiva 08- Elemento de despesa: 3.3.50.4300000-Subvenções Sociais

Fonte de recurso : 150000150000- Receitas de Impostos e de transferências de Impostos. Valor R\$ 220.900,00(duzentos e vinte mil e novecentos reais).

RESOLVE firmar o presente **Termo de Fomento** com Instituto Perspectiva de Pesquisa e Recuperação da Dependência Química de Venda Nova do Imigrante/ES, sem a realização de chamamento público, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias para impugnação à presente justificativa, conforme determina o §2º do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014.

Venda Nova do Imigrante - ES, 16 de Maio de 2025.

Tadeu Sossai
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.989/2025